

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



DEPUTADO  
**EDUARDO SOLTUR**  
4º SECRETÁRIO

Publique-se .Inclua-se em  
pauta por cinco sessões  
22, Novembro, 99  
Vanderlei Macris - Presidente

FLS. Nº 1  
RGL 5978  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N.º 772, de 1999.

**“Dispõe sobre a Criação de Anexo Forense em Todos os Presídios do Estado de São Paulo e dá outras providências”.**

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

- Artigo 1º** Fica autorizado o Poder Público a construir anexos forenses em todos os presídios do Estado de São Paulo.
- Artigo 2º** Os julgamentos dos presos deverão ser efetuados nos anexos de que trata o caput do art. 1º.
- Artigo 3º** O Poder Público deverá destacar pessoal treinado para garantir a segurança do julgamento, bem como pessoal técnico para a realização do mesmo.
- Artigo 4º** Para a eleição do Foro de julgamento, sempre terá preferência o anexo forense do presídio em que se encontra o preso.
- Artigo 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 6º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação.
- Artigo 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

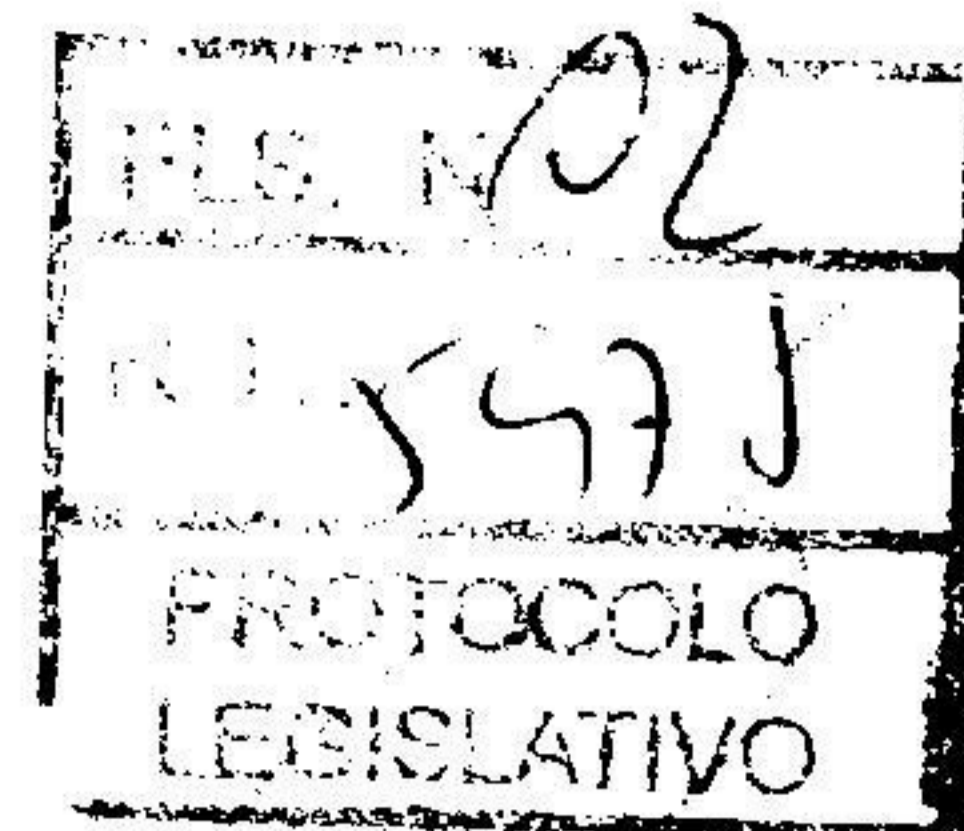
SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 5978 de 24, 9, 99  
Autuado com 2 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

ENTREGUE EM MESA EM:  
21 SET 16:37 042758



DEPUTADO  
**EDUARDO SOLTUR**  
4º SECRETÁRIO



## JUSTIFICATIVA

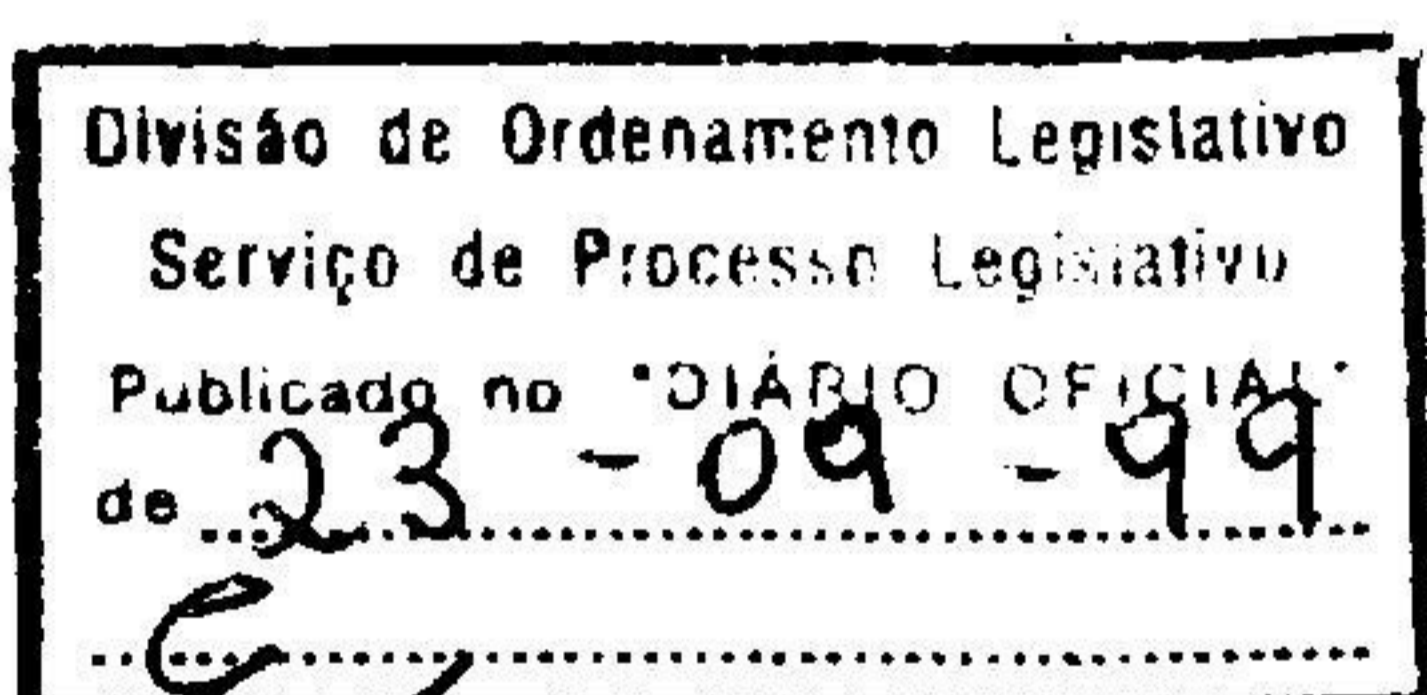
Como já sabemos a segurança pública em nosso estado é bastante precária, há falta de policiais, equipamentos e armamentos; as viaturas muitas vezes estão sem combustível, outras estão avariadas.

Com a implantação do anexo forense, o poder judiciário terá mais flexibilidade nos julgamentos, evitando o transtorno de destacar policiamento para escolta do preso a ser julgado, acarretando congestionamentos pelo trajeto, colocando a população sob alto risco com os freqüentes resgates de presos organizados por outros marginais, poderá também acelerar os processos, reduzindo o tempo que se leva da detenção do preso até o seu julgamento.

A polícia não pode destacar um batalhão de soldados para fazer escolta de preso, lugar de policial é na rua fazendo policiamento ostensivo, e não escoltando preso para julgamento.

Esse procedimento fará com que as delegacias hoje superlotadas de presos aguardando julgamento fiquem mais adequadas à população carcerária, e os policiais terão mais tempo para poder fazer a sua principal função que é a segurança dos cidadãos, das famílias e do povo de modo geral.

Por tudo isso, conto com o beneplácito dos nobres pares, para a aprovação desta iniciativa, que tem como finalidade precípua a segurança da população e uma maior agilidade do poder judiciário.



Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_

EDUARDO SOLTUR  
DEP. ESTADUAL

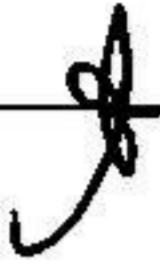
PL

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinaturas  
SSC. 27 5/199

.....  
Conferente

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 110ª a 114ª Sessões Ordinárias (de 24 a 30/09/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 30/09/99

  
\_\_\_\_\_

As Comissões de:  
 I) Constituição e Justiça  
 II) Segurança Pública  
 III) Finanças e Orçamento  
 =  
 =  
 =  
 51 outubro 1944  
 ROBERTO MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
 PROTOCOLO  
 ENTRADA EM 4/10/99  
 .....  
 assinatura *ERAF*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RECEBIDA  
 EM 15/10/99

.....  
 Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. JORGE CARVALHO  
 com prazo para devolução de 10 dias

04/11/99  
 Presidente

**JUNTADA**

Segue Juntada laudos do  
Relator COT  
 com 02 fis. numeradas a partir  
 de 04  
 S.C. 17/11/99

SECRETÁRIO DE COMISSÃO